



ATA DA QUARTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 9h, no Gabinete do Prefeito do Município de Horizonte, localizado na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 5.100, Centro, realizou-se a Quarta Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B. O Sr. Marcelo de Castro Fradique Accioly, Prefeito Municipal de Guaiúba e Presidente do Consórcio, assumiu a Presidência da Assembleia, convocou o Superintendente para secretariar os trabalhos e, cumprindo o item I da pauta, verificou o quórum, constatando número legal para instalação e deliberação, motivo pelo qual abriu a sessão, deu boas vindas a todos e agradeceu a presença dos senhores Prefeitos, representantes dos Prefeitos e demais presentes à reunião. Após, determinou que a Lista de Presença fosse disponibilizada para oficializar o comparecimento dos presentes na Assembleia, momento em que se verificou a completa representatividade dos Municípios. Adentrando ao item II, o Presidente, fazendo uso da palavra, consignou que, nesta sessão, as matérias colocadas no edital de convocação anterior, o da Terceira Assembleia Geral Extraordinária, serão as mesmas a ser deliberadas nesta reunião, decisão tomada na anterior Assembleia, o que tornou, inclusive, despicienda a publicação de novo edital de convocação, frente ao conhecimento, naquela data, das matérias a serem apresentadas, discutidas e votadas neste azo. Constatou, por fim, que todos os Prefeitos e Representantes detinham uma cópia da proposta de alteração do Contrato de Consórcio e Estatuto. Informou, na sequência, que pretende organizar um grupo de trabalho que elabore uma proposta que viabilize a diminuição dos cargos previstos no Quadro de Pessoal do Consórcio, estabelecido no Anexo I, do Contrato do Consórcio, haja vista entender que não existe a necessidade de cento e quarenta e nove empregados para o funcionamento do Consórcio; porém, deixou claro que apenas um estudo detalhado poderá dimensionar a real quantidade de servidores para trabalharem no Consórcio. Informou, ainda, que, por meio de aditivo ao contrato de locação da sede, conseguiu reduzir o valor do aluguel no percentual de cinquenta por cento, sem pagamento de multas ou quaisquer outros ônus, fixando-se o preço em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), já pra esse mês, entendendo, entendendo que, nesse momento, só há necessidade de uma sala. Por sua vez, nos informes da Superintendência, anunciou-se que nesta data estava sendo publicado o edital de convocação para a Terceira Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no dia 02 de dezembro do corrente ano. Passando à ordem do dia, item III, o Presidente apresentou a proposta de alteração do Contrato de Consórcio, indicado na alínea a, mencionando que as modificações pretendidas são de fundamental importância para o pleno funcionamento do Consórcio, além de trazer a possibilidade de os Municípios consorciados exercerem o Licenciamento Ambiental através do Consórcio, passando a desempenhar, com autonomia, uma das políticas públicas ambientais mais importantes, além de referida atividade proporcionar arrecadação. Acrescentou que, desta feita, se incluiu no texto previsão de solução para a lacuna sobre a situação do presidente do Consórcio quando a ele imposto afastamento do cargo de prefeito, o que evita, assim, problemas de solução na continuidade do funcionamento da Autarquia. Explicou, também, que o reajuste nos vencimentos do cargo do Superintendente e a criação de um cargo de Secretário Executivo, são atitudes imperiosas, haja vista, primeiro, a necessidade de que o ocupante do cargo de Superintendente seja exclusivo do Consórcio, o que, para tanto, procurou-se adequar seus vencimentos à média paga aos Secretários dos seis Municípios consorciados, evitando com que o trabalho possa ser dividido com outro, perante a atratividade da remuneração; segundo, em virtude de não haver equipe formada para trabalhar na Autarquia, frente à ausência do concurso público para o preenchimento dos cargos previstos no



CPMRS-RMB
CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS
RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO
METROPOLITANA B

Contrato de Consórcio, único meio para o ingresso nos quadros de funcionários, ou, ainda, em virtude da dificuldade dos Municípios disponibilizarem servidores de seus quadros para trabalharem as 40h exigidas no Consórcio. O Presidente pontuou, inclusive, que as funções definidas para os cargos em alusão correspondem às demandas de direção, assessoramento, chefia e operacionalidade no âmbito da gestão dos serviços ministrados pelo Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B e os requisitos exigidos para a contratação estão de acordo com as exigências legais e regulamentares inerentes às funções de gestão. As remunerações definidas, por sua vez, atendem à conveniência e oportunidade da Administração consorciada e se justifica em função do grau de complexidade, da responsabilidade e da expertise das atividades gerenciais, principalmente no que concerne aos atos administrativos e financeiros levados a cabo em assinaturas de documentação inerente, não só ao Consórcio em si, como Autarquia que é, mas perante todos os Municípios consorciados, quando de suas prestações contábeis, atividades de primazia basilar para o correto e bom funcionamento da gestão pública, como assim preconiza a Corte de Contas do Estado do Ceará. Aduz, por fim, que o impacto, em percentual, no gasto com pessoal no orçamento, é de apenas 8,41% (oito vírgula quarenta e um por cento). Destarte, a iniciativa, ora apresentada, retira o Consórcio da inércia, acertada e atempadamente, diante da enormidade de serviços e responsabilidades advindas, principalmente agora, quando da preparação para as licitações das obras da construção das Centrais Municipais de Resíduos – CMRs, que deverão ser construídas em cada Município consorciado. Sobre as demais inserções no texto, explicou que são apenas correções redacionais anteriormente apostas equivocadamente, oportunidade esta para as devidas correções. O Presidente, incontinenti, determinou que o Secretário fizesse, de forma regimental, a leitura de todo o texto da proposta, perguntando, ao cabo, se havia alguma dúvida a ser esclarecida quanto à redação, cuja resposta foi negativa. Após, colocou em discussão a matéria. Iniciados os debates, todos os presentes emitiram opinião, em que se verificaram divergências acerca das remunerações estipuladas, oportunidade em que o Presidente, apelando para o consenso, sugeriu que o reajuste dos vencimentos do cargo de Superintendente fosse mantido, conforme o texto original, e que os vencimentos do cargo a ser criado, o de Secretário Executivo, fosse fixado em R\$ 4.771,00 (quatro mil setecentos e setenta e um reais), segundo o entendimento de que aquele que ocupa cargo de chefia não pode receber menos do que aquele que é chefiado, argumentando, ainda, ser este raciocínio advindo de princípios da administração pública, explicando, por oportuno, que chegava a esse valor porque, no Quadro de Pessoal do Consórcio, constante do Anexo I, da Tabela III, do Contrato de Consórcio, a previsão da remuneração inicial daquele empregado em início da carreira era a de R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais), ou seja, um real a menos do valor proposto para o consenso. Assim, ultrapassada a fase de discussão da matéria, o Presidente a colocou em votação e proclamou o resultado que, por unanimidade, aprovou o texto das alterações propostas, ressalvando o destaque que modifica a redação referente aos vencimentos do cargo de Secretário Executivo, conforme acima mencionado. Dando prosseguimento, fez a apresentação da proposta de alteração nos Estatutos, previsto na alínea b, explicando que são as necessárias modificações a constar nos estatutos, diante do que aprovado anteriormente, chamando a atenção para a inclusão de artigo que define as atribuições e competências do cargo de Secretário Executivo. Determinou, assim, que o Superintendente fizesse a leitura de todos os dispositivos modificativos do Estatuto, indagando se havia alguma dúvida a ser esclarecida quanto à redação, cuja resposta foi negativa. Colocou-se a matéria em discussão e, não havendo debate, na votação,



CPMRS-RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA B

a proposta foi aprovada, por unanimidade. O presidente, portanto, proclamou o resultado da votação, cujo resultado é a aprovação do texto conforme apresentado. Aproveitando a ordem do dia, o Presidente, consultando a plenária, demonstrou interesse de já colocar para análise o nome a ser indicado para ocupar o cargo de Secretário Executivo, desejo não contestado pelos participantes. Assim, indicou o nome de Andressa de Andrade Lima para ocupar o cargo de Secretário Executivo, fazendo um breve histórico de seu currículo, chamando para o fato de que a indicada trabalha no Consórcio desde seu início, desenvolvendo suas atividades com denodo e extremado profissionalismo, sendo, portanto, o melhor nome para ocupar referido cargo. Colocada em votação a indicação, esta foi aprovada também por unanimidade. Destarte, facultada a palavra e não havendo mais manifestação, cumpridos todos os itens da pauta desta Assembleia e por não haver mais assunto a ser tratado, discutido e/ou deliberado, o Presidente deu por encerrada a Quarta Assembleia Geral Extraordinária, agradecendo a todos os Prefeitos e representantes. Assim, eu, Elano Feijó Damasceno, Superintendente do Consórcio, que secretariei os trabalhos da Assembleia, lavro a presente Ata, juntando os seguintes documentos, que fazem parte integrante desta: lista de presença, procurações apresentadas em Assembleia e os textos aprovados das alterações no Contrato de Consórcio e Estatuto. Do exposto, achada conforme, a presente Ata foi assinada por mim e pelo Presidente do Consórcio.



Marcelo de Castro Fradique Accioly
PRESIDENTE DO CPMRS/RMB



Elano Feijó Damasceno
SUPERINTENDENTE

TEXTO DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Cláusula 11ª. (...)

(...)

V- a realização da avaliação externa anual dos serviços públicos mencionados prestados na área de atuação do Consórcio.

Título I

(...)

Capítulo VI

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Cláusula 12ª-A. Fica o Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B autorizado a exercer o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, por delegação dos Municípios consorciados, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, e da Resolução nº 01, de 04 de fevereiro de 2016, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, e suas alterações.

§ 1º. Consideram-se atividades de impacto local aquelas definidas no Anexo I, da Resolução nº 01, de 04 de fevereiro de 2016, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA.

§ 2º. Os Municípios somente poderão delegar ao Consórcio o licenciamento ambiental de atividades de sua competência se dotados de Órgão ambiental, Política Municipal de Meio Ambiente, disciplinamento para o licenciamento ambiental, estabelecidos em legislação específica, e Conselho Municipal de Meio Ambiente em atuação.

§ 3ª. A delegação do licenciamento ambiental dos Municípios consorciados será aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e terá seus termos definidos em Contrato de Programa.

Cláusula 12ª-B. (*Dos Estatutos*); O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público, e as disposições pertinentes da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. (...)

Cláusula 15ª. (...)

§1º. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas com 30 (trinta) dias de antecedência pelo Presidente do Consórcio por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, no sítio da internet do Consórcio e enviado aos Chefes do Poder Executivo de todos os Entes consorciados.

Cláusula 18ª. (...)

(...)

XIII – homologar a indicação de ocupante para os cargos de provimento em comissão de Superintendente e Secretário Executivo e autorizar sua exoneração.

Cláusula 20ª. (...)

(...)



§ 10. Caso o Presidente tenha seu mandato de Chefe do Poder Executivo cassado ou, ainda, a ele seja imposto afastamento do cargo de Prefeito, por qualquer motivo ou natureza, o mesmo será, automaticamente, destituído do cargo de Presidente do Consórcio, devendo ser declarada, oficialmente, pelo Superintendente, a vacância do referido cargo e convocada uma Assembleia Geral específica para nova eleição para a Presidência do Consórcio, nos termos deste Contrato e do Estatuto.

Cláusula 22ª. *(Da Assembleia Estatuante)* Atendido o disposto no Parágrafo único, da Cláusula Quarta, pelo menos 03 (três) Municípios que ratificaram este instrumento convocarão conjuntamente a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio, por meio de edital por eles subscritos, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.

Cláusula 30ª. (...)

(...)

IV – indicar o Superintendente e o Secretário Executivo para aprovação pela Assembleia Geral;

Cláusula 32ª. (...)

§ 1º. (...)

III – experiência profissional, por pelo menos 05 (cinco) anos, na área de gestão pública ambiental ou, especificamente, em saneamento.

(...)

§ 3º. Os ocupantes dos cargos de Superintendente e Secretário Executivo estarão sob regime de dedicação exclusiva ao Consórcio, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos Estatutos.

(...)

§ 5º. O Superintendente e o Secretário Executivo serão exonerados por ato do Presidente, condicionado à autorização prévia da Assembleia Geral.

Cláusula 32ª-A. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, com vencimentos definidos na Tabela I, do Anexo I, deste Contrato de Consórcio, e cujas atribuições e competências serão definidas no Estatuto.

Parágrafo único. O cargo em comissão de Secretário Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio e homologada pela Assembleia Geral.

Cláusula 39ª. *(Do quadro de pessoal)*. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 01 (um) cargo de provimento em comissão de Superintendente, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo e de 149 (cento e quarenta e nove) empregados públicos, na conformidade com as disposições do Anexo I deste instrumento.

§ 1º. Com exceção dos cargos de Superintendente, profissional de nível superior com experiência em gestão pública ambiental ou saneamento básico, preferencialmente na área de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana, e de Secretário Executivo, ambos de provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos e dos cargos de provimento em comissão é a definida no Anexo I deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio; porém, permite-se à Diretoria autorizar concessão de revisão anual dessas remunerações, garantindo, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, através de reajuste da remuneração de todos os empregos públicos e dos cargos comissionados.

Two handwritten signatures in blue ink, one larger and more stylized than the other, positioned to the right of the text.

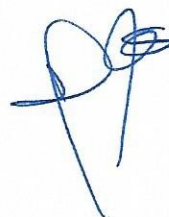
TEXTO DAS ALTERAÇÕES NO ANEXO I DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Art. 1º. Os cargos públicos de provimento em comissão de Superintendente e de Secretário Executivo do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B têm os vencimentos definidos na Tabela I deste Anexo.

Anexo I – Tabela I

Quadro de Pessoal do Consórcio – Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Superintendente	01	R\$ 8.800,00
Secretário Executivo	01	R\$ 4.771,00



TEXTO DAS ALTERAÇÕES NO ESTATUTO

Art. 30. (...)

(...)

II – nomear e contratar o Superintendente e o Secretário Executivo, homologados pela Assembleia Geral;

Art. 32-A. Compete ao Secretário Executivo:

I - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Presidente e ao Superintendente;

II - auxiliar no gerenciamento e organização do Consórcio, acompanhando e fiscalizando, diretamente, as atividades, principalmente sobre as relacionadas aos assuntos administrativos;

III - organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades do Consórcio, submetendo suas decisões à apreciação do Presidente e/ou Superintendente;

IV - promover a instrução e o encaminhamento de expedientes de interesse do Consórcio com Órgãos internos, como também com outros Órgãos e/ou Entidades das Administrações Públicas dos demais Entes Consorciados, controlando toda a tramitação da correspondência do Consórcio e o fluxo de informações e encaminhamentos de documentos;

V - manter sob sua guarda os documentos sigilosos do Consórcio, responsabilizando-se pelo sigilo e segurança dos mesmos;

VI - analisar e propor soluções para assuntos que lhe sejam cometidos pelo Presidente e/ou Superintendente;

VII - submeter à consideração do Presidente e/ou Superintendente os assuntos que excedem a sua competência;

VIII - auxiliar o Superintendente no controle e supervisão das Diretorias e Assessorias e outras atividades afins do Consórcio;

IX - coordenar a gestão de pessoal do Consórcio;

X - substituir o Superintendente nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica, e

XI - desempenhar outras atribuições correlatas a sua função, em razão de sua natureza, determinadas pelo Presidente e/ou Superintendente.

Art. 37. A estrutura administrativa da Superintendência do Consórcio é composta por: uma Secretaria Executiva; uma Secretaria; uma Diretoria Técnica e Operacional; uma Diretoria Administrativa, Financeira e de Tecnologia da Informação; uma Assessoria de Comunicação, Mobilização Social e Educação Ambiental; uma Assessoria Jurídica e Ouvidoria e uma Assessoria de Planejamento e Controle.





CPMRS-RMB
CONSORCIO PUBLICO DE MANEJO DOS
RESIDUOS SOLIDOS DA REGIAO
METROPOLITANA B

QUARTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
LISTA DE PRESEÇA
31/10/2019

NOME	MUNICÍPIO	CARGO	TELEFONE	E-MAIL	RUBRICA
Elau Damosens	Pacajus	Superintendente	(85) 9.9131.3050	elauclamosens@gmail.com	
PAULO AFONSO CAVALCANTI	ITAITINGA	Dieta	(85) 98783-6089	paulofonso13@gmail.com	
Francisco César de Sousa	Horizonte	Prefeito	988843121		
Marcio Frohique	Gratiosa	Prefeito	988742049		
Bruno P Figueiredo.	Pocajus	Prefeito	98817-5416	Brunofigueiredo4@Hotmail.com	
JUNIOR CASTRO	Chorozinho	PREFEITO	997055555		
Marina Rocha	Horizonte	Superintendente	985933830		
Fco Maximiliano P. S. P.	Curuzinho	SECRETARIO	991125691	ADMCOCTUWACUOWEIM @hotmail.com.br	



QUARTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
LISTA DE PRESENÇA
31/10/2019

NOME	MUNICÍPIO	CARGO	TELEFONE	E-MAIL	RUBRICA
Naiide Sfrá Costa	Ocara	diretora de Dep. meio ambiente	(85) 991106984	Naidcostas6@gmail.com	
HELIO NOGUEIRA GOMES	HORIZONTE	ASSESSOR GABINETE	(85) 991086470	HELIONOGUEIRA GOMES @GMAIL.COM	Hj
Jurimias Rodrigues de Sousa	e Horizonte	VEREADOR	(85) 991738796	JERRYANORODRIGUES@GMAIL.COM	
PENATO MONTEIRO CARDOZO	HORIZONTE	PROCURADOR	(85) 997377501	PROCURADORIA@HORIZONTE.CE. GOV.BR	



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o **MUNICÍPIO DE ITAITINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, ente federado integrante do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 41.563.628/0001-82, com sede administrativa na Av. Cel. Virgílio Távora, Centro, Itaitinga-CE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8905002017700 SSP/CE e do CPF nº 294.718.263-49, domiciliado e residente na Rua Geraldo Batista, nº 1330, Gereraú, Itaitinga-CE, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. **PAULO AFONSO DE PAIVA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 244.508.047/91, domiciliado e residente neste Município, Secretário Municipal do Meio Ambiente, a quem confere os poderes específicos e exclusivos para representar o outorgante na 1ª Assembleia Geral Ordinária Consórcio Público de manejo de Resíduos Sólidos da região Metropolitana B – CPMRS – RMB, em que participa o Município de Itaitinga, a realizar-se no dia 20 de novembro de 2018, podendo solicitar e retirar certidões, fazer requerimentos, ter vista em processos administrativos, e o que mais necessitar para o desempenho de sua missão na citada assembleia, podendo prestar declarações e justificações, sustentação oral, tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, sempre no exclusivo interesse do Município outorgante e de seu representante legal.

Itaitinga-CE, 19 de novembro de 2018.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal


PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AMÁLIA LOPES DE SOUSA, brasileira, casada, Prefeita Municipal de Ocara-CE, portadora da cédula de identidade nº 93025017896 SSPDS-CE e devidamente inscrita no CPF sob nº 192.086.773-20, residente e domiciliada na localidade de Placa José Pereira, S/N, Distrito de Sereno – Ocara – CE.

OUTORGADO: NAIDE SILVA CASTRO, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da cédula de identidade nº 348311886 SSP – SP e devidamente inscrita no CPF sob nº 005.640.643-60, residente e domiciliada na localidade de Recanto Santana, nº 17, Distrito de Novo Horizonte – Ocara – CE.

PODERES: Pelo presente documento particular de procuração, o(a) outorgante acima qualificado(a) nomeia o(a) outorgado também supra qualificado(a), para representá-la na quarta Assembléia Geral Extraordinária do Consórcio de Manejo e Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B, que acontecerá dia 31 de Outubro do corrente, no Município de Horizonte – CE, com poderes específicos para opinar, discordar, consensuar, propor, bem como exercer o poder de voto relativo aos assuntos da pauta.

Ocara, CE, 30 de Outubro de 2019.



Amália Lopes de Sousa
PREFEITA MUNICIPAL DE OCARA

Recebido
06/10/2019
[Assinatura]